



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3188, DE 28 DE MARÇO DE 1996

ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA [LEI N.º 3.147, 20.11.95](#), QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A AQUILES CROMO DURO LTDA.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 3.147, de 20.11.95](#), que dispõe sobre doação de área para a AQUILES CROMO DURO LTDA., passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a AQUILES CROMO DURO LTDA., uma gleba de terra com área de 22.334,00m² (vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme descrição a seguir:

~~Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 116,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária, do lado esquerdo mede 152,30m, confrontando com o Lote 03, e, nos fundos, mede 71,00, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). ([área revogada pela Lei nº 3311, de 15 de maio de 1997](#))~~

Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 53,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o Lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m. confrontando com o Lote 04, e nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade de Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 8.087,80m² (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados). As áreas localizam-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba."

Art. 2º A redação do parágrafo único do artigo 2º da [Lei nº 3.147, 20.11.95](#), passa a ser a seguinte:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

"Parágrafo único. A área a ser construída será de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art. 1º e parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 3.147, 20.11.95.](#)

Pindamonhangaba, 28 de março de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal